



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2015

Aprova o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de março de 2013

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I– RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 380 de 2014, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro das Comunicações, com vistas ao referendo legislativo a que se refere o inciso VIII do artigo 84 da Constituição da República, do texto do Acordo para Integração Fronteiriça Entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado na cidade de Lima em 11 de setembro de 2013.

A Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na exposição de motivos afirma-se que o Acordo “tem por objetivo concertar soluções técnicas, econômicas e regulatórias com vistas a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

evitar o chamado roaming inadvertido, situação comum em localidades fronteiriças, nas quais, frequentemente, ocorrem interferências de ondas eletromagnéticas de operadoras de diferentes países, gerando má qualidade do serviço e custos inesperados aos usuários”.

O acordo sob exame, em nove artigos, apresenta seu objeto e a aplicação de um projeto piloto nas localidades Assis Brasil e Iñapari com o fito de integrar os serviços de telecomunicações ofertados, seus objetivos e a previsão de um Regime Especial para Zonas Fronteiriças, além de:

- tratamento tarifário dos serviços de telecomunicações na zona fronteiriça;
- necessidade de as operadoras devidamente autorizadas pelas autoridades de cada Estado assinarem acordos comerciais buscando manter as tarifas próximas ou iguais às cobradas para chamadas locais;
- estabelecimento de autoridades nacionais competentes e Comitê de Coordenação Técnica;
- solução de controvérsias entre as partes de maneira amistosa e direta, por via diplomática;
- estabelecimento da vigência do Acordo, por prazo indeterminado
- regras para denúncia e emenda.

A Comissão de Relações Internacionais e de Defesa Nacional apresentou o Projeto de Decreto Legislativo sob exame visando a aprovar o Acordo internacional citado na ementa.

Cabe a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do texto do Acordo.



II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se via decreto legislativo.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa desta Comissão quanto aos aspectos a examinar.

Da mesma maneira, inexistente no texto do Acordo ponto que mereça reparo desta Comissão quanto a tais aspectos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC 53/2015 e do texto do Acordo para Integração Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator